



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7949/2023

Ementa

Institui a Ajuda de Custo de Transporte - ACT e altera dispositivos da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Data da Norma

21/03/2023

Data de Publicação

22/03/2023

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 46/2023](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor no primeiro dia do mês subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

LEI Nº 7.949, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Institui a Ajuda de Custo de Transporte - ACT e altera dispositivos da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Ajuda de Custo de Transporte - ACT, devida aos titulares de cargo de provimento efetivo de Professor Docente I ou Professor Docente II, do Quadro Geral do Magistério Público Municipal, em função do deslocamento para substituição emergencial.

§1º Considera-se substituição emergencial aquela determinada na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, quando o servidor, já se encontrando em sua sede de exercício, necessitar se descolar desta para outra unidade escolar e não houver veículo oficial disponível para o transporte respectivo.

§ 2º O valor da Ajuda de Custo de Transporte - ACT corresponderá ao valor de 2 (duas) vezes a tarifa de usuário do transporte coletivo de Indaiatuba, referente a ida e volta do deslocamento, a qual será reajustada na forma da legislação em vigor.

§ 3º A ajuda de custo de que trata este artigo terá caráter indenizatório e não será:

- I - incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor;
- II - considerada rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a previdência social;
- III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º Em nenhuma hipótese será devida a ajuda de custo quando o servidor houver sido comunicado com antecedência que permita o deslocamento direto à unidade escolar em que se dará a substituição.

Art. 2º Os artigos 3º e 5º da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

§ 1º Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada.

§ 2º Considera-se incluída na jornada de trabalho, para efeitos do disposto no § 1º, a carga suplementar regularmente atribuída ao professor." (NR)

"Art. 5º Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho na forma do artigo 3º." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de 21 março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO